



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-0908/06**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Patos. Procedimento Licitatório. Regularidade com ressalvas. Assinação de prazo – Declaração de cumprimento do Acórdão ACI-TC-2.302/2009.*

**ACÓRDÃO ACI-TC- 0884 /2010**

**RELATÓRIO:**

*Tratam as presentes peças da verificação do cumprimento do Acórdão ACI-TC-2.302/2009, emitido na sessão do 03/12/2009 e publicado no DOE de 05/01/2010, o qual julgou a Concorrência nº 04/06 e seus contratos, realizados pela Prefeitura Municipal de Patos; cujo objetivo foi a seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, através de concessão onerosa de uso, pelo período de cinco anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores; nos seguintes termos:*

- I. Declarar regulares com ressalvas a licitação nº 04/06, modalidade concorrência, e os contratos dela decorrentes, à exceção da contratação para exploração de empréstimo consignado, cujo objeto está irregular em face da ausência de autorização legislativa local disciplinando a matéria;*
- II. assinar o prazo de 30(trinta) dias ao atual Prefeito Municipal, Srº Nabor Wanderley Nóbrega Filho, para exclusão do item com relação à exploração de empréstimo consignado, fazendo-se prova junto a este Tribunal, sob pena de multa.*

*Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2010, o gestor veio aos autos processuais, fazendo juntada de documentos (Doc. TC 02330/10, fls. 323/328), os quais foram devidamente analisados pela Auditoria (fls. 330/331) que concluiu pela existência de diploma legal municipal (Lei municipal nº 3.357/2004) regulando a possibilidade de exploração de empréstimo consignado, como também, trouxe prova da não exclusividade da instituição financeira vencedora do certame na concessão de tais empréstimos aos servidores locais.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou pela declaração de cumprimento de decisão desta Corte.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Considerando que o interessado se fez presente aos autos no prazo estabelecido e anexou documentos que demonstram, inequivocamente, a ausência de exclusividade na concessão de empréstimos consignados por parte da instituição bancária vencedora da licitação, pugno pelo cumprimento integral do Acórdão ACI TC 2.302/2009.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 0908/06, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprido o Acórdão ACI-TC-2.302/2009, determinando-se o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 17 de junho de 2010*

*Conselheiro Umberto Porto Silveira  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*